



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ACAS

Sessão de 12 de maio de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.329

Recurso nº 83.176 - IRPJ - EX: DE 1978

Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU (RJ)

IRPJ - ERRO NO PREENCHIMENTO - DECLARAÇÃO: Constatado que a tributação tem su porte em mero erro datilográfico deve ser dado provimento ao Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 12 de maio de 1982

AMADOR CUTEREO HERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

AGOSTINHO FLORES

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE

14 MAI 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0735/002.829/79

RECURSO N.º: 83.176

ACÓRDÃO N.º: 101-73.329

RECORRENTE: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., com domicílio fiscal em Nova Iguaçu, RJ, recorre da decisão que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos relativamente ao Ex. 78, ano-base de 1977.

1. Alega que ao preencher a sua declaração de rendi-
mentos do Exercício incluiu como sendo "Remuneração por prestação
de serviços" o que corresponderia a "Aluguéis" omitindo o total re-
lativo a esse último.

2. Convertido o primeiro julgamento em diligência ,
retornam os autos com informação fiscal de fls. 42 opinando pela im-
procedência da tributação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

1. Na realidade está comprovado tratar-se de mero erro datilográfico no preenchimento da declaração de rendimentos do Ex. 78.

2. Não tem qualquer suporte válido a tributação em lide na medida em que ficou constatada a ocorrência de mero erro datilográfico.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto pelo provimento do recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO -

RELATOR